

## REFLEXÕES SOBRE A DESCOLONIALIDADE DO DIREITO E SEUS APORTE S TEÓRICOS

ALEXANDRE NOGUEIRA PEREIRA NETO<sup>1</sup>; MÁRCIA RODRIGUES BERTOLDI<sup>2</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – alexandrenpn@gmail.com*

<sup>2</sup> *Universidade Federal de Pelotas - marciabertoldi@yahoo.com*

### 1. INTRODUÇÃO

Os estudos descoloniais traduzem uma importante reflexão. Trata-se, sobretudo, de um agir, de um modo de enxergar os problemas sociais a partir da ótica latinoamericana. Essa perspectiva, para que tenha um caráter de originalidade do espaço que é seu objeto de estudo, deve ser analisada, prioritariamente, com base em autores que pensam o seu lugar. Quer dizer, não se pode investigar um estudo fundamentado em autores que experenciam outras complexidades sociais. O estudo de autores da América Latina, nesse sentido, consubstancia-se, a fim de que se aproxime das entranhas de sua territorialidade, sob o olhar dos seus. No âmbito do Direito e de áreas afins, portanto, tal temática não pode ser diferente.

O objetivo geral deste trabalho será investigar, a partir da ótica latinoamericana do Direito, leituras que corroboram com essa matéria a fim de aprofundar o estudo. Especificamente, serão selecionados autores latinoamericanos, tais como Antônio Carlos Wolkmer, Óscar Correas e Walter Mignolo para ilustrar essa perspectiva de territorialidade e, ao final, demonstrar que a ótica latinoamericana do Direito satisfaz, com mais originalidade, os problemas sociais que deverão, posteriormente, ser enfrentados pelo Direito.

O problema de pesquisa se dará no seguinte sentido: os autores latinoamericanos selecionados traduzem de maneira mais singular os problemas sociais do Brasil em relação a autores estrangeiros para esse fim? A hipótese que se busca é a de que os autores selecionados exaurem as necessidades no que diz respeito às complexidades e às contradições que envolvem assuntos relacionados ao Direito sob o olhar latino-americano. Ainda, autores, sobretudo europeus, devem ser, paulatinamente, afastados do campo de estudo no aspecto de protagonistas.

Essa lógica versa, precipuamente, no sentido de descolonizar o saber com intuito de valorizar autores que pensam o nosso lugar.

## 2. METODOLOGIA

A pesquisa seguirá a modalidade de análise bibliográfica e as fontes a serem utilizadas serão, principalmente, livros específicos sobre o tema, *sites* da internet, artigos de revistas e anais de eventos. A metodologia utilizada será o método dedutivo por se tratar de uma observação do atual modelo legal inserido nas estruturas normativas internas e de um levantamento das posições doutrinárias acerca do tema.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente trabalho encontra-se em fase de construção. Todavia, diante da pesquisa desenvolvida até o presente momento, nota-se que, com o aprofundamento de autores latinoamericano, tais como os selecionados, os problemas sociais do Brasil, por exemplo, são melhores investigados em relação a autores europeus que não estão presentes no âmbito de estudo.

## 4. CONCLUSÕES

Autores latinoamericanos, além de terem mais propriedade para discorrer sobre as complexidades sociais que giram em torno do Direito, devem ser estimados e valorizados pela Academia, sobretudo, universitária.

No entanto, durante um longo período da Academia brasileira, os estudos jurídicos se baseavam, principalmente, em autores europeus, que não analisavam (e não analisam) as dificuldades sociais enfrentadas no âmbito da Justiça brasileira, por exemplo. Essa importação de ideias e teorias, muitas vezes, não corresponde com a realidade social em que é aplicada.

A importação de teorias está relacionada, substancialmente, com a herança da colonização. O processo de colonização ainda é produzido na América Latina em vários sentidos. Um desses sentidos é traduzido no campo do saber. A implementação de vertentes de outra realidade, de outras nuances que não as

nossas, além de, eventualmente, produzir efeitos estranhos à nossa vida, é uma forma de submissão intelectual.

Por isso, é premente uma resistência do saber. Com base nos elementos elencados neste trabalho, essa resistência pode ser aferida por intermédio da descolonialidade do saber a partir de teóricos latinoamericanos. A descolonialidade, teoria latinoamericana, é um elemento essencial de defesa da sociedade, da democracia e, sobretudo, da soberania nacional, pois o que se vislumbra, fundamentalmente, é a construção de um ambiente livre, independente e promotor de justiças sociais.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CORREAS, Óscar. **Crítica da Ideología Jurídica**: ensaio sócio-semiológico. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1995.

\_\_\_\_\_. **Introducción a la Sociología Jurídica**. México: Coyoacán, 1994.

\_\_\_\_\_. **Sociología del Derecho y Crítica Jurídica**. Buenos Aires: Fontamara, 1998.

MIGNOLO, Walter. **La idea de América Latina**: La Herida Colonial y La Opción decolonial. Barcelona: Gedisa, 2005.

\_\_\_\_\_. Novas reflexões sobre “Ideia da América Latina”: a direita, a esquerda e a opção descolonial. **Caderno CRH**, v. 21, n. 53, p. 239-252, 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideología, Estado e Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

\_\_\_\_\_. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. Saraiva: São Paulo, 2002.

\_\_\_\_\_. Novos Pressupostos para a Temática dos Direitos Humanos. In: SANCHEZ RÚBIO, David; HERRERA FLORES, Joaquín; CARVALHO, Salo de (Org.). **Direitos Humanos e Globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. p. 13-29. Disponível em:

<<http://www.pucrs.br/edipucrs/direitoshumanos.pdf>> Acesso em: 11 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do Direito**. Alfa Ômega: São Paulo, 2001.